



PROCESSO N° 289/2011

PROTOCOLO N.º 10.648.747-2

PARECER CEE/CEB N.º 292/11

APROVADO EM 04/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO
E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de adequação do Curso Técnico em Enfermagem para a
formação intermediária do Auxiliar em Enfermagem.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo documento de 09/08/2010, fls. 02, a direção do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional protocolou este expediente no Núcleo Regional de Educação - NRE da Área Metropolitana Sul solicitando

a alteração do Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pela Res. n.º 1406/09 DOE 26/06/2009. A alteração está sendo proposta após a verificação da necessidade de incluir a capacitação para Auxiliar de Enfermagem.

Para a alteração propõe-se uma redistribuição de carga horária, mantendo a carga horária total do curso e alteração nos requisitos de acesso e na certificação. O projeto, também será mantido com as mesmas competências e habilidades já aprovadas no projeto do curso.

Para instruir o seu pedido, o Colégio Cenecista de Campo Largo expõe a adequação pretendida para o Curso Técnico em Enfermagem, a qual será exposta e analisada no mérito que segue.

2. No Mérito

Este expediente trata de pedido de adequação do Curso Técnico em Enfermagem para a formação intermediária do Auxiliar em Enfermagem.

Na justificativa, o Colégio Cenecista, argúi:



PROCESSO N° 289/2011

(...)

A alteração do Curso Técnico em Enfermagem está sendo proposta após várias reuniões e estudos com setores de recursos humanos na área de saúde e seguindo orientações da própria Secretaria de Estado da Educação. Com a possibilidade de uma formação auxiliar é possível os alunos iniciarem suas carreiras profissionais tendo já como meta trabalharem na área durante a conclusão do último módulo do curso técnico.

A Matriz Curricular manteve-se a mesma já ofertada: mesmo número de disciplinas, mesma carga horária para cada uma delas e mesma carga horária de Estágio Supervisionado, os quais serão concomitantes aos módulos.

Apenas que ao final do Módulo II, os alunos concluintes com êxito receberão a certificação da habilitação em Auxiliar de Enfermagem, enquanto que somente após a conclusão do módulo III é que os interessados em dar continuidade ao curso, e que o fizerem com êxito, receberão o diploma de Técnico em Enfermagem. Portanto, a adequação pretendida pressupõe o perfil de formação do Auxiliar e o do Técnico em Enfermagem.

O perfil profissional de formação, descrito às fls. 10, está adequado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, assim como não há incompatibilidade ante às atribuições do Auxiliar e as de Técnico dispostas na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, sob n.º 7.498/86.

Com base nas observações feitas pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul-NREAM Sul, a certificação será:

- **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** – Após a conclusão dos módulos I e II e do estágio obrigatório será conferido o Certificado de Auxiliar de Enfermagem;
- **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** – Após a conclusão integral dos módulos I, II e III, do estágio obrigatório e comprovação de conclusão do Ensino Médio será conferido o Diploma de Técnico em Enfermagem.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e respeitadas as ressalvas feitas pelo NREAM Sul, fls. 25, esta Relatora é favorável a alteração do Curso de Técnico em Enfermagem, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, para a matrícula de alunos com a idade mínima de 18 anos completos, cujo curso passa a oferecer a saída intermediária da formação do Auxiliar de Enfermagem após a conclusão dos módulos I e II e do estágio obrigatório, com correspondente certificação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 289/2011

Este Parecer deverá constar da vida legal do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Largo.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB